

ESTADO DE RONDÔNIA

Assembleia Legislativa

01 AGO 2018

Protocolo: 1129/18

Processo: 1129/18



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

R-10338/18

AO EXPEDIENTE

Em: 20 JUL 2018

Presidente

Ofício SEI nº 1012/2018/GAB-PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 1032/18

Recebido Porto Velho, 05 de julho de 2018
Incluso em pauta.

01 AGO 2018

1º Secretário



A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual MAURÃO DE CARVALHO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

NESTA

Referência: Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

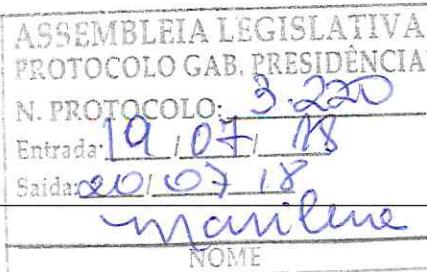
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público, Art. nº 45, inciso I, da Lei Complementar nº 93/93, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A criação do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia vem ao encontro das iniciativas de vários Ministérios Públicos Estaduais, que instituíram suas versões eletrônicas em detrimento das versões impressas de seus Diários Oficiais. As publicações realizadas atenderão às normas de segurança e autenticidade, haja vista que a comunicação oficial dos atos por meio eletrônico será feita mediante rigoroso atendimento dos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP – Brasil.

Com a implementação de seu Diário Eletrônico, o Ministério Público do Estado de Rondônia terá seus atos administrativos e extrajudiciais publicados em instrumento próprio, visando melhor atender aos propósitos de publicidade e divulgação exigidos pelas disposições constitucionais.

Os procedimentos necessários à viabilização e regulamentação serão definidos em ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça, e a implantação do sistema dar-se-á mediante prévia e intensa divulgação.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



AIRTON PEDRO MARIN FILHO

Procurador-Geral de Justiça

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

20/07/2018

MINUTA
Carlos Alberto Martins Manvailer
Secretário Legislativo



20 JUL 2018

Ellen Lopes
Servidor(nome legível)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia como instrumento oficial de comunicação dos atos administrativos e extrajudiciais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º Fica instituído o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos administrativos.

Art. 2º O Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Rondônia de que trata esta Lei será veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Rondônia na Internet, no endereço eletrônico <http://www.mpro.mp.br>, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento.

§ 1º A implementação do Diário Eletrônico do Ministério Público será regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça e precedida de ampla divulgação, sendo o ato administrativo correspondente publicado durante 10 (dez) dias no Diário da Justiça de Rondônia.

§ 2º O ato administrativo deverá observar o seguinte:

I - a data da publicação será sempre o primeiro dia útil seguinte ao da inserção da informação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

II - o prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Eletrônico do Ministério Público tornar-se indisponível, restabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

Art. 3º As edições do Diário Eletrônico do Ministério Público atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira — ICP Brasil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de ____ de 2018. 130º República.

DANIEL PEREIRA
Governador



Documento assinado eletronicamente por Airton Pedro Marin Filho, Procurador-Geral de Justiça, em 10/07/2018, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 0132707 e o código CRC 9CA104F3.

